



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR Nº 4824/2018

CONTRATO, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL
e a Empresa Marques e Bitencourt Ltda - ME
Autorizado pelo Edital nº 2670/2018.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA MARQUES E BITENCOURT LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 21.941.111/0001-72, sediada na Rua da Liberdade, nº 1090, Centro de Caçapava do Sul, CEP nº 96.570-000, neste ato representado pelo Sr. Diesko Marques, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2073053924, inscrito no CPF nº 949.656.920-04, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA realizará o serviço de transporte escolar de alunos, no itinerário adiante estabelecido, em veículo de sua propriedade, ou locado modelo VW/Kombi Escolar, Placas IML 2572, conduzido pelo Sr. Aldrogil Munhos Saraiva, portador do CPF nº 478.735.310-15, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade, e preencher os demais requisitos do **Edital nº 2670/2018** e legislação municipal sobre Transporte Escolar

Parágrafo Único - Não serão aceitos veículos automotores de transporte coletivo que tenham capacidade para até 20 (vinte) passageiros com idade superior a 15 (quinze) anos e veículos automotores de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) passageiros com idade superior a 20 (vinte) anos de idade.

DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA realizará de segunda a sábado os seguintes itinerários – **Linha 07:**

Sendo 17 Km estrada de chão e 9 km de asfalto, totalizando 26Km diários.
Roteiro: 07:20 horas: Vila Sul X Caçapava X Estrada do ETERRG X Frigorífico X E.M. Lino Azambuja X Entrada do Rincão de Lourdes X E.M. Lino Azambuja;
12:00 horas Roteiro Inverso;

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Diesko



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Parágrafo Único- Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma do permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada, através de aditivo contratual, respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso venha a ocorrer falha mecânica no veículo que faz o transporte, a CONTRATADA deverá dar continuidade do mesmo, com outro veículo, devidamente vistoriado e com as mesmas exigências para o cumprimento do contrato, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

b) Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

c) Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

d) Manter seguro contra terceiros;

e) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

f) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;

g) Submeter o veículo a vistoria técnica determinada pelo Município, ocasião em que será exigida a apresentação do lacre do Tacógrafo do Veículo e cópia dos documentos necessários para a execução do serviço, bem como os demais equipamentos exigidos pela Lei.

h) Caso o Veículo utilizado pela Empresa seja locado, deverá ser apresentado quando da sua vistoria, o contrato de locação do mesmo.

i) Será de responsabilidade do motorista da Empresa contratada exigir dos alunos a apresentação da Carteira, a ser fornecida pela Secretaria de Município da Educação;

j) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.

k) Manter o veículo sempre limpo e em condições de segurança;

l) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;

m) Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

n) Em caso de acidente envolvendo o Veículo Contratado, os danos ocorridos, inclusive contra terceiros serão suportados exclusivamente pelo contratado;

o) Adequar o Veículo a ser utilizado no transporte as determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada a meia altura, na qual se escreverá o dístico "ESCOLAR".

p) Manter fixado no veículo, em local visível, em material impresso, os direitos e obrigações dos usuários constantes no art. 9º, 10 e 11, da Lei nº 1908, de 30 de janeiro de 2006 (Dispõe sobre o Transporte Escolar do Município de Caçapava do Sul).

q) Deverá ser mantido no veículo, o Laudo de vistoria de transporte escolar emitido pelo engenheiro mecânico, a lista dos alunos, bem como o número e roteiro da Linha e fixado no para-brisa do veículo a autorização para trânsito de veículo de transporte escolar de acordo com o Art. 136 e 137 do CTB emitida pelo DETRAN.

2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA QUINTA: Será expressamente proibida a transferência da linha a qualquer título, sob pena de acarretar a rescisão contratual.

CLÁUSULA SEXTA: O veículo e o motorista cadastrado para realização da linha, somente poderão ser substituídos, quando devidamente justificado por escrito e com a autorização da Administração Municipal – Setor de Fiscalização do Transporte Escolar. O motorista deverá usar crachá de identificação pessoal da Empresa, bem como carteira de saúde em plena validade e estar vestido adequadamente, sendo proibido o uso de bermudas, regatas e chinelos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Multa compensatória no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor mensal da soma das viagens, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor de cada viagem, por dia em que não realizar as viagens ou não cumprir horários até o limite de 05 (cinco) dias letivos, quando será caracterizada inexecução total do contrato;

c) Multa de mora no percentual correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da viagem, pela inadimplência além do prazo acima citado;

d) Advertência; suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 135,20** (Centro e trinta e cinco Reais e vinte centavos), por viagem, que deverá ser paga até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido. A fiscalização das viagens estará a cargo da SEDUC.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 10º dia de cada mês subsequente ao vencido, levando-se em consideração os valores de cada roteiro, mediante a comprovação pela SEDUC do número real de quilômetros percorridos no mês, apresentação de toda a documentação comprovando a regularidade do veículo e da execução do contrato, quando for o caso, e ainda, mediante a apresentação de parcelas de RC e APP (Seguros) durante o período de transporte, Certificado de regularidade para com o FGTS e INSS, bem como a apresentação dos discos de Tacógrafo no Setor de Transporte Escolar. Também será solicitada cópia da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) no valor do piso da Categoria (R\$ 1.714,00).

3

Duques



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 06.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

§ 2º O depósito referente a prestação dos serviços será efetuado exclusivamente em conta bancária em nome da Empresa, não sendo admitido pagamento em nome de terceiros, mesmo tratando-se de conta de titular de sócio da Empresa contratada.

§ 3º A não apresentação do veículo, nas datas marcadas, para ser vistoriado por comissão a ser designada pelo Sr. Prefeito, ocasionará o cancelamento dos respectivos pagamentos, bem como, a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a 15 (quinze) dias, o Município pagará multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de prorrogação, o valor do contrato será reajustado anualmente pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM/FGV).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE usará para pagamento do presente contrato, recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 803 – Rec. 0020;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 804 – Rec. 1023;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 805 – Rec. 1024;
- 09.06.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 1093 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.133 – 3.3.90.39.00 – Red. 806 – Rec. 1026;
- 09.01.12.361.0105.2.134 – 3.3.90.39.00 – Red. 824 – Rec. 0001.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O prazo do presente contrato será compreendido entre 26/02/2018 a 31/12/2018. O presente contrato poderá ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses**, se houver acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A fiscalização da execução dos serviços será efetuada pelo CONTRATANTE, através de fiscal designado pelo Prefeito através de Portaria, sendo que todos os assuntos atinentes aos serviços serão resolvidos através do mesmo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;

4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 438 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-1351, Ramal 210 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 08.142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) deixar de encaminhar o veículo a vistoria quando determinado.
- h) realização do transporte por motorista não habilitado para condução de escolares.
- i) realização do transporte em veículo irregular que não preencham as exigências para a execução do contrato.
- j) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por culpa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O CONTRATANTE não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida pela CONTRATADA, em face da legislação social, previdenciária e do trabalho, conforme art. 71 da Lei 8.666/93, bem como por caso fortuito e/ou força maior. O presente contrato não gera, entre as partes, nenhum vínculo empregatício, inclusive com relação aos prepostos ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de serviço para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Na eventualidade do Contratante ter que arcar com indenizações trabalhistas e previdenciárias dos contratados da demandada, essa terá direito de regresso em face à contratada, bem como, enquanto não quitar referido débito, ficará impedida de contratar com a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras contidas no **Edital nº 2670/2018** e normas atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As partes elegem o Foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir questões oriundas deste contrato.

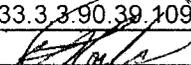
E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, que foi impresso em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Caçapava do Sul, 16 de março de 2018.


Empresa Marques e Bitencourt Ltda.
Contratada


Giovani Anesloy da Silva
Prefeito Municipal

07-MARQUES E BITENCOURT LTDA

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO DE PESSOA JURIDICA MEMORANDO Nº		54/18	
SECRETARIA:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	DATA	21/02/2018
ATO AUTORIZATIVO	EDITAL 2670/2018		
EMPRESA CONTRATADA	MARQUES E BITENCOURT LTDA		
CNPJ Nº	21.941.111/0001-72	ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	DIESKO MARQUES		
CPF Nº	9449.656.920-04	IDENTIDADE	2073053924
PROFISSÃO Nº.	EMPRESARIO	ESTADO CIVIL	CASADO
ENDEREÇO Nº.		FONE	55 999410837
OBJETO DO CONTRATO ESPECIFICADO			
LINHA 07 – Caçapava X E.M.E.F. Lino Azambuja Quilometragem percorrida: 26 Km por dia (17 Km de estrada não pavimentada e 09 Km de estrada pavimentada). ROTEIRO: *07:20 horas – Vila Sul x Caçapava x Estrada do ETERRG x Frigorífico x E. M.			
DATA DO INICIO	26/02/2018 À 31/12/2018	PRAZO MENSAL	
VALOR TOTAL	R\$135,20 P/ VIAGEM	VALOR MENSAL	
FORMA DE PAGAMENTO	Mensal		
P. ATIV:	ELEM DE DESP	RED:	REC:
2.134.3.3.90.39.824.1 - LIVRE, 2.133.3.3.90.39.803.20 - MDE, 2.133.3.3.90.39.804.1023 - SE, 2.133.3.3.90.39.805.1024 - PNATE, 2.133.3.3.90.30.806.1026 - PEAT, 2.133.3.3.90.39.1093.1026 - PEA			
ASSINATURA DO SECRETÁRIO			
AUTORIZAÇÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL	 Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul Luiz Carlos Schlegel Prefeito Municipal		
LISTA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO CONFORME PREVISTO NA LEI Nº. 8.666/199			
1) PROPOSTA DE 03 (TRÊS) ORÇAMENTOS NO MÍNIMO			
2) CERTIDÕES MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL E CONTRATO SOCIAL DA EM			
3) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTA			
4) JUSTIFICATIVA PLAUSIVEL PARA CONTRATAÇÃO, NO CASO QUE ENVOLVER DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO			
OBS: Está Procuradoria se reserva no direito de não elaborar o contrato se não estiver preenchido todo o formulário, bem como, não vir em anexo os documentos obrigatórios.			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARQUES E BITENCOURT LTDA - ME
CNPJ: 21.941.111/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 17:38:50 do dia 22/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2018.

Código de controle da certidão: **5EA5.8674.CECB.FB83**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul
Rua Benjamin Constant, 686 - CEP 96.570-000 CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2463

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO Nº 306/2018

CADASTRO.....:10296
CONTRIBUINTE.:MARQUES E BITENCOURT LTDA- ME
CPF/CNPJ.....:21.941.111/0001-72
ENDEREÇO.....:RUA DA LIBERDADE ,1090
CIDADE.....:CAÇAPAVA DO SUL UF: RS

CERTIFICAMOS, atendendo solicitação de parte interessada que, o CONTRIBUINTE acima identificado, NADA deve à Fazenda Pública Municipal, com relação a Pessoa Física/Jurídica acima descrita.

A presente Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do Artigo 149 da Lei Federal Nº 5172, de 25 de outubro de 1966 - Código tributário Nacional.
E para constar lavrou-se a presente certidão, que vai devidamente assinada por quem de direito o faz.

OBS.: A validade desta Certidão é de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão, conforme Art. 241, parágrafo 1º da Lei 31/74 (Código Tributário Municipal).

Caçapava do Sul, 16 de Março de 2018.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico. Para conferência de autenticidade acesse o site www.cacapava.rs.gov.br, utilizando-se da opção Portal do Cidadão.

Código de autenticidade: 434488587434488



IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 21941111/0001-72**Razão Social:** MARQUES E BITENCOURT LTDA ME**Endereço:** RUA LIBERDADE 1090 / CENTRO / CACAPAVA DO SUL / RS / 96570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/03/2018 a 07/04/2018**Certificação Número:** 2018030906110739618804

Informação obtida em 16/03/2018, às 17:12:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARQUES E BITENCOURT LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.941.111/0001-72

Certidão n°: 146324119/2018

Expedição: 16/03/2018, às 17:14:57

Validade: 11/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARQUES E BITENCOURT LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.941.111/0001-72, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, observada a disposição do inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal, é expedida a presente certidão por não constar condenação criminal com trânsito em julgado ou pena ativa contra a seguinte parte interessada:

Aldrogil Munhos Saraiva *****
sexo masculino, vivo, cor branca, casado, *****
RG 5029056586/RS, CPF 47873531015, brasileiro nato, *****
nascido em 11/08/1963, *****
em Lavras do Sul Rs, RS - Brasil, *****
filho de *****
Leila Munhós Saraiva, *****
Gildo Lucas Saraiva, residente e domiciliado à rua José Osório Torres*
187, centro, Caçapava do Sul/RS. *****

Caçapava do Sul, 07 de março de 2018, às 16h05min


Laura da Rosa Teixeira
Dis./Cont. Designada
Mat. 04207009

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALDROGIL MUNHOS SARAIVA



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
5029056586 SSP/PC RS

CPF DATA NASCIMENTO
478.735.310-15 11/08/1963

FILIAÇÃO
GILDO LUCAS SARAIVA
LEILA MUNHOS SARAIVA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 D

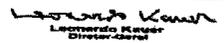
Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
02977072380 26/07/2018 08/09/1982

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
960040712

OBSERVAÇÕES
EXERCE ATIV REMUNERADA; CURSO (VALIDADE): HAB ESCOLAR 14/05/19


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CACAPAVA DO SUL, RS


Leonardo Kemper
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO
18/07/2014

40853059215
RS158057970

DETRAN-RS (RIO GRANDE DO SUL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
960040712



AUTORIZAÇÃO PARA TRÂNSITO DE VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR

(de acordo com o Artigo 136 do CTB)

Validade: **23/08/2018**

Número: **02187**

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO

Placa:	IML2572	Chassi:	9BWGB07X95P008615
Marca:	VW/KOMBI ESCOLAR	Cor:	Branca
Espécie:	Passageiro	Lotação:	15 pessoas

INFORMAÇÕES DO PROPRIETÁRIO

Nome: ALDROGIL MUNHOS SARAIVA
CPF: 478.735.310-15
Endereço: RUA JOSE OSORIO TORRES, 187/CASA
96570-000 CACAPAVA DO SUL - RS

Serviço de Transporte Escolar: Autorização Nº 03/2018 concedida por PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
válida até 21/08/2018

CACAPAVA DO SUL, 22 de Fevereiro de 2018
Tairise Valcarenghi da Silva
RG: 3076642341
IVD - CRVA 0301
Assinatura e carimbo do IVD

LINHA 07: CACAPAVA x LINO AZAMBUJA.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RS Nº **013836434902**
 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA **01** COD. RENAVAM **00852515529** RNTRC ***** EXERCÍCIO **2018**

NOME
ALDRIGIL MUNHOZ SARAIVA

CPF/CNPJ **478.735.310-15** PLACA **IML2572**

PLACA ANT/UF **IML2572/RS** CHASSI **9BWGB07X95P008615**

ESPECIE TIPO **PAB/MICROONIBUS** COMBUSTIVEL **GASOLINA**

MARCA/MODELO **VW/KOMBI ESCOLAR** ANO FAB **2005** ANO MOD **2005**

CAP/POT/CIL **15P/061CV** CATEGORIA **ALUGUEL** COR PREDOMINANTE **BRANCA**

COTA ÚNICA ********* VENC. COTA ÚNICA **1º PAGO**

FAIXA P.V.L. **A** PARCELAMENTO/COTAS **22*******

PREMIO TARIFARIO (RS) **164,20** IOF (RS) **0,62** PREMIO TOTAL (RS) **164,82** DATA DE PAGAMENTO **PAGO**

OBSERVAÇÕES
B/REST: NAC

CACAPAVA DE **Lino Azambuja** DATA **20/02/18**
 Diretor Geral DEBTRANS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE OU POR SUA CARGA PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RS Nº **013836434902** EXERCÍCIO **2018**

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA.

www.seguradoralider.com.br
 SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA **01** CPF / CNPJ **478.735.310-15** PLACA **IML2572**

RENAVAM **00852515529** MARCA / MODELO **VW/KOMBI ESCOLAR**

ANO FAB **2005** CAT. TARIF. **03** CHASSI **9BWGB07X95P008615**

PREMIO TARIFARIO
 FNS (RS) **72,02** DENATRAM (RS) **8,00** CUSTO DO SEGURO (RS) **80,03**

CUSTO DO BILHETE (RS) **4,15** IOF (RS) **0,62** TOTAL A SER PAGO SEGURO (RS) **164,82**

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO **PAGO**

SEGURADORA LIDER - DPVAT

CNPJ **05.248.009/0001-04** **6452819** **CRV002445**

1102-2017

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DETRAN - RS Nº 013836434902

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

NR 01 DOB RENAVAM 00852515529 RINTEO 2018 EXERCÍCIO 2018

NOME ALDRIOIL MUNHOZ SARAIVA

OPF/ONPJ 478.735.310-15 PLACA IML2572

PLACA ANT/UF IML2572/RB CHASSI 9BWB07X95P008615

ESPECIE TIPO PAS/MICROONIBUS COMBUSTIVEL GASOLINA

MARCA/MODELO VM/KOMBI ESCOLAR ANO FAB 2005 ANO MOD 2005

CAP/POT/OL 15P/061CV CATEGORIA ALUQUEL COR PREDOMINANTE BRANCA

1	COTA UNICA	VENC COTA UNICA	VENC/COTAS
1	1	1	1
2	2	2	2
3	3	3	3
4	4	4	4
5	5	5	5
6	6	6	6
7	7	7	7
8	8	8	8
9	9	9	9
10	10	10	10
11	11	11	11
12	12	12	12
13	13	13	13
14	14	14	14
15	15	15	15
16	16	16	16
17	17	17	17
18	18	18	18
19	19	19	19
20	20	20	20
21	21	21	21
22	22	22	22
23	23	23	23
24	24	24	24
25	25	25	25
26	26	26	26
27	27	27	27
28	28	28	28
29	29	29	29
30	30	30	30

PREMIO TARIFARIO (R\$) 144,20 IOF (R\$) 0,62 PREMIO TOTAL (R\$) 144,82 DATA DE PAGAMENTO 20/02/18

S/REST: NAO OBSERVAÇÕES

LOCAL: CACAPAVA DE MINAS
TITULO: TITULO SINDICAL
Diretor Geral DE MINAS

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS-PERSONAS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE JOU POR SUA CARGA APRESSOSAS TRANSPORTADAS OU NAOC-SEGURO DPVAT

RS Nº 013836434902 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO 2018 DATA EMISSÃO 20/02/18

OPF/ONPJ 478.735.310-15 PLACA IML2572

RENAVAM 00852515529 VM/KOMBI ESCOLAR

ANO FAB 2005 CAP/POT 03 CHASSI 9BWB07X95P008615

72,02	FNS (R\$)	8,00	DETRAN (R\$)	80,03	CUSTO DO SEGURO (R\$)
4,15	CUSTO DO BILHETE (R\$)	0,62	IOF (R\$)	154,82	TOTAL A SER PAGO SEGURO (R\$)

PREMIO TARIFARIO COTA UNICA PAGAMENTO PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO

SEGURODPVAT

6452819 CNPJ 09.248.508/0001-04 CRV002445

NOV-2017



SEST SENAT

Certificamos que,

Nº 9117RSS045626292

ALDROGIL MUNHOS SARAIVA

Registro - 02977072380

Categoria - D

participou do Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, realizado pela Unidade do SEST/SENAT - Santa Maria, RS, no período de 14 de abril de 2014 a 14 de maio de 2014, com carga horária total de 50 horas e validade até 14 de maio de 2019, conforme Art. 145 da Lei 9.503/97 e Resolução 168/04 do CONTRAN, alterada pela Resolução 285/08.

Santa Maria, 04 de junho de 2014.

Dirigente da Unidade Operacional

Gilberto L. Storgato

Diretor

SEMAT Santa Maria

SEST SENAT

Serviço Social do Transporte
Serviço Nacional de
Aprendizagem do Transporte

Dirutor Executivo Geral

etran
RS
EM DEFESA DA VIDA

CONTRAN

1

Disciplina	Carga Horária	Instrutor
Legislação de Trânsito	10 h/aula	Eduardo Staggemeier
Noções de Primeiros Socorros, Respeito ao Meio Ambiente e Convívio Social no Trânsito	10 h/aula	Amilcar Prado Quinhones
Relacionamento Interpessoal	15 h/aula	Amilcar Prado Quinhones
Direção Defensiva	15 h/aula	Omero Pereira Dos Santos Junior

Carga Horária Total: 50 h/a

Aproveitamento: 9,7